

ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº... - FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br)

AO - PROCESSOS Nº 439/2016 e 001/2017 - STJD

33
Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; FRIBURGUENSE ATLÉTICO CLUBE
<friburguensefutebol@gmail.com>; Angra dos Reis Esporte Clube <angradosresec@gmail.com>; Associacao Atletica Portuguesa
<comunicacao@aaportuguesario.com.br>;
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>;

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 15:18

Para: Presidencia

Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 439/2016 e 001/2017 - STJD

De: Adriana Costa Solis

Enviado: sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 14:12

Para: Rj Presidencia; Flamengo 1; Flamengo.00006RJ; friburguense.00045rj; Portuguesa.00050RJ; angra.00356rj;
angradosresec@gmail.com; tribunal de justiça desportiva; tiagoamaro@lopesdacosta.com.br

Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 439/2016 e 001/2017 - STJD

FAVOR ENVIAR AOS SEUS FILIADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 115/2017 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: C.R. Flamengo

Para: Friburguense Atlético Clube

Para Associação Atlética Portuguesa

Para: Angra dos Reis.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 26 de janeiro:

1) Processo nº 439/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - Recorrido: Federico Andres Mancuello, atleta do CR Flamengo.
Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para aplicar ao atleta Federico Andres Mancuello a suspensão por 1 (uma) partida, convertida em advertência, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD, divergindo os Doutores Auditores João Bosco Luz, Jose Perdiz e Drª Arlete Mesquita que mantinham a decisão da Quinta Comissão Disciplinar, que o absolvía." Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

2) Processo nº 001/2017 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Friburguense Atlético Clube - Recorrido: TJD/RJ - Interessados: Associação Atlética Portuguesa e Angra dos Reis E.C. Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que aplicou ao Friburguense Atlético Clube a multa por R\$400.00(quatrocentos reais) e perda de 6(seis) pontos, por infração ao art. 214 do CBJD- sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias, para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD." Funcionou na defesa do Friburguense Atlético Clube, Dr. Ernesto Ulysses Ferreira dos Santos, e pela Associação Atlética Portuguesa Dr. Mauro Chidid.

Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Expediente
27/1/2017

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.